



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00025

PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2017-00025

MODALIDADE TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 9/2017-00025

DATA DA ABERTURA: 14/08/2017

HORA DA ABERTURA: 10h00min

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SITUADO NA PRAÇA JARBAS PASSARINHO, Nº 100, BAIRRO CENTRO, MOJU-PA.

1. PREÂMBULO

- *Conforme do Artigo 40, da Lei 8666/1993.*

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jarbas Passarinho nº 100, Moju – PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.105.135/0001-35, através da Sra. RAFAELEN DO SOCORRO BITENCOURT DA COSTA, pregoeira oficial, utilizando de sua competência e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal DEODORO PANTOJA DA ROCHA, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET**, com o fim de atender as necessidades desta Prefeitura, Secretarias, Departamentos, Escolas e Logradouros Públicos, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

- *Conforme o inciso VI do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002 (Propostas).*
- *Conforme o inciso VII do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002 (Documentos de Habilitação).*
- *Conforme Inciso X do Artigo 38 da Lei 8666/1993 (Contrato).*

1.3.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.3.2. Anexo II – Dos itens, das especificações técnicas e das localidades;

1.3.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

1.3.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

2. OBJETO

- *Conforme o inciso II do Artigo 3º, da Lei 10.520/2002.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET**, com o fim de atender as necessidades desta Prefeitura, Secretarias, Departamentos, Escolas e Logradouros Públicos do Município de Moju- PA.

2.1.1. O principal objetivo da contratação a ser licitada é o serviço de conexão à internet, observadas as especificações técnicas estabelecidas no **Anexo II**.

2.1.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global, respeitando o tipo de conexão do Serviço de Comunicação de Multimídia (S.C.M.) estabelecido no **Anexo II**.

2.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-**ABNT, INMETRO**, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº **8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. A empresa vencedora deverá possuir a autorização para a exploração dos serviços homologada pela Anatel e com a devida publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação, com especial atenção a autorização da Anatel.

3.1.1. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

3.3. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, e a Prefeitura Municipal Moju não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. É vedada a participação de empresa:

a) em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sobre concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela Prefeitura Municipal de Moju e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no **art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93**;

c) reunida em consórcio ou coligação;

d) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

e) estrangeiras que não funcionem no País;

f) que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o **artigo 9º da Lei 8.666/93**;

g) Que não possua a autorização da Anatel para a exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (S.C.M.) e se possuir deverá a mesma ter sido publicada no Diário Oficial da União (D.O. U).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

3.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sobe pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

· *Conforme o inciso VI do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002*

4.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar apenas um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**, sendo recomendável sua presença com **15 (quinze)** minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, Nas formas abaixo:

a) As empresas não cadastradas deverão procurar a CPL (Comissão Permanente de Licitação), para efetuar seu cadastramento (emissão do CRC), com no máximo 02 (dois) dias de antecedência da abertura do certame ou da visita técnica, sobe pena de inabilitação no certame. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento do formulário para efetuar o cadastro, estão disponível na CPL.

b) Tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira **poderes expressos** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

c) Se representante, **procuração** por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que **comprove a legitimidade do outorgante**. Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada da apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário, deverá ainda constar a.

Indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória à apresentação de documento original de identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.2. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório conforme modelo:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins licitatórios do Pregão N° 9/2017-00025 que a empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.)

Sob o nº....., **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade por parte da Prefeitura Municipal de Moju.

_____, ____/____/____

Local, data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar procuração para o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Nesta fase, se for o caso, a licitante deverá apresentar a Declaração de que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para usufruir das prerrogativas legais.

4.5. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do **subitem 4.1**, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar documentos e ata, onde estará registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.6. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

4.7. Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

4.8. O agente que fizer parte do quadro societário, diretoria ou administração de uma licitante e estiver representando outra sujeitará ambas as licitantes às sanções do **item 16**, sem prejuízos de demais responsabilizações pessoais, em especial se a conduta configurar crime de licitação.

4.9. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer e que a pessoa que o sucederá na representação esteja presente no momento da sucessão. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.10. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço pelo lote.

4.11. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

· *Conforme inciso VI e XII do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002.*

5.1 A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35**

5.2. As licitantes deverão entregar à pregoeira **02(dois)** envelopes, **devidamente fechados e indevassáveis**, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 01: **“PROPOSTA DE PREÇOS”**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA
Pregão nº 9/2017-00025
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 02: **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA
Pregão nº. 9/2017-00025
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

6. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

- *Conforme Artigo 6º, da Lei 10.520/2002.*
- *Conforme o Artigo 5º da Lei 8666/1993.*

6.2. A proposta deverá ser redigida em **01(uma) via**, nos termos do **Anexo III**, e a apresentará contendo as especificações detalhadas do objeto proposto, nas conformidades dos **Anexos I e II** - respectivamente **Termo de Referência e e dos itens, das especificações técnicas e das localidades** – e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização.

6.3. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos caso a licitante sagrar-se vencedora do certame.

6.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicada na proposta, esta será entendida como válida por **60 (sessenta)** dias.

6.5. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços do objeto desta licitação, tais como, **fornecimento dos equipamentos, fretes, impostos, taxas, encargos, Enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;**

6.7. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela pregoeira da seguinte forma:

a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

- b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantem-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantem-se o preço unitário e a quantidade retificando o preço total;
- d) erro de adição mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

6.8. O valor total da proposta será ajustado/retificado pela pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

6.9. A proposta deverá conter indicação e descrição detalhada das características técnicas dos itens que compõem o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital.

6.10. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.

6.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

6.12. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, desde que não possa ser utilizado o disposto no item 6.10, a proposta será desclassificada.

6.13. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

- *Conforme Inciso XIII e XIV, do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002.*
- *Conforme o Artigo 27 da Lei 8666/1993.*

7.1. TODAS AS EMPRESAS deverão apresentar dentro do Envelope 02 a documentação abaixo, relativa à HABILITAÇÃO:

a) CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL), emitido pela Prefeitura Municipal de Moju e assinado pela Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

b) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Moju, ____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

c) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Moju, ____ de _____ 2017.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Pregão Presencial nº025/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de MOJU, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Moju, ____ de _____ 2017.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

a) Relativo à Habilitação Jurídica:

· *Conforme do Artigo 28, da Lei 8666/93;*

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;

II. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

b) Relativo à Regularidade Fiscal:

· *Conforme do Artigo 29, do Artigo 8666/93;*

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (Alvará), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

VI. No caso de micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresenta alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

c) Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

· *Conforme o Artigo 31, do Artigo 8666/93;*

I. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

II. Balanço Patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO do livro Diário, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

III. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;

IV. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral – ILG, e Liquidez Corrente – ILC igual ou maior que **01(um)**, E ISG e solvência geral inferior a (0,50). O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

Liquidez Corrente (LC) = **Ativo Circulante / Passivo Circulante**

Liquidez Geral (LG) = **Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

Solvência Geral (SG) = **Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo**

V. Comprovação do Capital Social integralizado e de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, conforme determina a Lei 8666/93, através de certidão simplificada da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

d) Relativos à Qualidade Técnica:

- a) Declaração de Visita Técnica, emitido pelo licitante, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e participou da visita técnica, das condições e do local onde serão executados os serviços para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Comprovação de que a empresa possui redundância de Links via Fibra,
- c) Comprovação de possuir os seus próprios endereços IP públicos (registrados), ou seja, um Sistema Autônomos (*Autonomus System – AS*);
- d) A autorização da Anatel para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (S.C.M.) e a devida publicação do Diário Oficial da União (D.O.U.);
- e) 02 (Dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, no mínimo, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante prestado serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- f) Comprovação de possuir veículo próprio (Certificado de Registro de Veículos (CRV) e DECLARANDO de que se compromete a mantê-lo na sede do Município de Moju, bem como todos equipamentos e técnicos, necessário para execução com sucesso do contrato.
- g) A Visita Técnica que acontecerá em todas as secretarias listadas nessa licitação e na sede da Prefeitura será realizada no dia 10 de Agosto de 2017, com a supervisão do Diretor de Tecnologia e Informática da Prefeitura e Engenheiro de Telecomunicações, Dr. Josenil Junior Pacheco Bitencourt, e o horário de saída para a visita será as 09h00min e o ponto de encontro é na Sede da Prefeitura que fica no endereço: Praça Jarbas Passarinho, nº 100, próximo a barraca da santa.
- h) A visita será feita pelos responsáveis das empresas acompanhados pelo representante/supervisor da visita da Prefeitura Municipal de Moju. Após conhecido os locais dos serviços, o representante atestará a Declaração de Visita Técnica aos serviços emitidos pela Prefeitura. Na oportunidade será expedido em favor do licitante o Atestado de Visita Técnica, documento indispensável à habilitação no certame.
- i) Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Moju no dia, horário e local designado para Visita Técnica, a empresa licitante deverá apresentar apenas um ou dois representante para credenciamento da visita, **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**, sendo recomendável sua presença com **15 (quinze)** minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da visita técnica, nas formas abaixo:

Tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira **poderes expressos** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

Se representante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que **comprove a legitimidade do outorgante**. Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada da apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário, deverá ainda constar a indicação de amplos poderes em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento original de identidade outro documento equivalente com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Todas as licitantes deverão apresentar perante pregoeira e ao supervisor da visita, antes do início da visita técnica, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de técnico estabelecidos no termo de referência do instrumento convocatório conforme modelo:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins licitatórios do Pregão Presencial Nº 9/2017-00025 que a empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.)

sob o nº....., **possui todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referencia do pregão 025/2017**, quanto às condições de qualificação técnica, e ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência técnica constante do Edital ensejará aplicação de penalidade por parte da Prefeitura Municipal de Moju.

_____, ____/____/____

Local, data

Assinatura

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar procuração para o credenciamento da visita técnica o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Parágrafo Único - Os documentos relacionados **nos incisos II e III, da letra “a” do subitem 7.3**. Não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.4. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993 deverá ser apresentado em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela prefeitura de Moju, deverá fazê-lo durante a sessão pública da licitação.

7.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.6. – A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

7.7. – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.8 – A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Moju convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

- *Conforme Artigo 4º, inciso VII a XXIII da Lei 10.520/2002.*

8.1. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes pelas proponentes credenciadas.

8.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a pregoeira fará divulgação verbal das interessadas, dando-se início ao recebimento dos **envelopes 1 - “Proposta de Preços” e 2 - “Documentos de Habilitação”**, sendo que as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão.

8.3. A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- *Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei 10.520/2002*

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

9.2. Cumprido o subitem 9.1 serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.

- *Conforme Artigo 4º inciso VIII e IX da Lei 10.520/2002.*
- *Conforme Artigo 45 da Lei 8666/1993.*

9.4. A pregoeira procederá à classificação da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até **10 % (dez por cento)** relativamente a de menor preço para participarem dos lances verbais.

9.5. Caso não haja pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no **subitem 9.4.**, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **subitem 9.5**, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

10. DOS LANCES VERBAIS

- *Conforme Inciso VIII e IX, do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.*

10.1. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o **subitem 9.4**.

10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório, todos serão convidados a permanecer, no recinto da sessão, com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los, a critério da pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o **subitem 10.3** deste Edital.

10.3. O tempo para apresentação de lances será de **03 (três)** minutos, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, dessa forma, na desistência de ofertar novo lance.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.5. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

10.6. A pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do **subitem 10.4**, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a pregoeira poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior.

10.9. Caso haja apenas uma proposta válida, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pela forma estabelecida no **critério de julgamento**.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- *Conforme Artigo 45 Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 8666/1993.*
- *Conforme Inciso X do Art. 4º da Lei 10.520/02*

11.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2. A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

11.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pela pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

11.5. Se a Proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar uma vencedora.

11.6. Após declarada a licitante vencedora, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço.

11.7. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.7.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, será observada a determinação legal imposta pela Lei Complementar 123/2006.

11.8. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração por um período de **(30)** trinta dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão incinerados.

11.9. Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio e, os licitantes presentes que desejarem fazê-la.

12 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123**, conforme segue:

12.1.1 – Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até **5% (cinco por cento)** superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no **subitem 12.1.1**, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **05 (cinco)** minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

12.1.3 – Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no **subitem 12.1.1**, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4 – Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem

12.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **subitem 12.1.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

· *Conforme Inciso XVIII e XXI, do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.*

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante, **de imediato e**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, **em igual prazo**, que a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à pregoeira na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Moju.

13.3. A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões no prazo de **3 (três)** dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

13.4. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo apenas para o **item** sob recurso.

13.5. Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail, somente por escrito em original e protocolados na Prefeitura municipal de Moju, ou verbalmente na sessão.

13.6. O acolhimento do recurso pela pregoeira importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela pregoeira, não será procedida a adjudicação do objeto à possível proponente vencedora.

13.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação deste município.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

· *Conforme Artigo 41 da Lei 8.666/1993.*

14.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital aquele que não o fizer até **02 (dois)** dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, cabendo à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, observado o disposto no **art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.**

14.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito em original protocolados na Prefeitura Municipal de Moju, e dentro dos respectivos prazos legais.

14.3. Acolhida a impugnação contra o Edital que implica alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

14.4. A impugnação deverá ser dirigida à pregoeira na Comissão Permanente de Licitação do Município de Moju..

14.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

14.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a pregoeira poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações, nos termos do Edital, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

influenciem na elaboração das propostas de descontos. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será publicada no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação e no site da Prefeitura Municipal de Moju.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

· *Conforme Artigo 7º parágrafo 2º Inciso III e Artigo 40 parágrafo, inciso XI e XIV, letra “a” da Lei 8.666/1993.*

15.1. Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, SUAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, ESCOLAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2017 Atividade 0203.041240005.2.008 Controladoria Municipal (Atividades Municipais), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1201.123610015.2.056 Educação Básica 40% (Manutenção, Modernização e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1101.121220015.2.047 Educação Básica (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1501.081220016.2.076 Ação Social (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Projeto 1601.082440017.1.025 proteção Social de Média e Alta Complexidade (Implantação e Manutenção), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.088 Assistência Inclusão Digital e Produtiva (Implantação, Manutenção e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.085 CRAS (Manutenção e Modernização), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1601.082420017.2.079 Assistência Social de Média e alta Complexidade (Manutenção e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1001.041210008.2.039 Obras e Urbanismo (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0801.131220013.2.031 Cultura (Manutenção e Modernização do Atendimento), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0501.041230007.2.019 Administração Fazendária (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0601.041220023.2.024 Unidade Agropecuária (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0701.041220006.2.029 Meio Ambiente Ciência e Tecnologia (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0301.061810021.2.012 Segurança Pública Municipal (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0901.041220022.2.037 Transportes (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0401.041220006.2.015 Administração Municipal (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 301.101220016.2.061 Saúde Pública Municipal (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1401.103020016.2.073 Atendimento de Média Complexidade (Implantação, Manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1401.103020016.2.072 Atendimento Médico Hospitalar Ambulatorial (Manutenção e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

15.2. Homologada a licitação, será emitido Nota de Empenho e Contrato em favor da adjudicatária que, após execução mensal do serviço, deverá esta protocolizar até o 03º dia corrido do mês subsequente perante o Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês executado, que em seguida será encaminhada ao setor competente para conferência, aprovação e atesto no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, e será paga diretamente na conta corrente da Adjudicatária, no prazo estipulado no **subitem 15.3.**

15.3. O pagamento mensal será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês da prestação dos serviços contados da protocolização da Nota Fiscal.

15.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença poderá ser descontada em mais de uma fatura podendo ser cobrada judicialmente, se necessário.

15.6. O preço do objeto contratado é fixo e irrealizável, salvo em caso de renovação de contrato, a critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência da Prefeitura Municipal de Moju, respeitando-se as previsões legais.

15.6.1. – O valor dos serviços contratados poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o **IGP/M-1** (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – **FGV**, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta.

15.6.2. - O índice e/ou a forma de reajuste previsto no *caput* desta cláusula, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória à apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

15.7. Para a efetivação do pagamento a licitante vencedora deverá manter as condições da habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatado alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a Contratada volte a atender as condições de habilitação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

16.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor remanescente do contrato, pelo atraso injustificado no início da execução do objeto;

c) multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução do objeto deste Pregão, sobre o valor remanescente do contrato;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor do remanescente do contrato, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Moju, pelo prazo de até **02** (dois) anos, conforme gravidade da infração;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

g) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a **Administração terá direito de rescindir o contrato**, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à **adjudicatária** a perda de interesse na execução dos serviços para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

16.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo acima mencionado.

16.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a **10%**(dez por cento) do valor da contratação dos serviços.

16.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, ou ainda, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

17. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

· *Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002.*

· *Conforme Artigo 54 da Lei 8.666/1993.*

17.1. Homologada a licitação, a proponente vencedora será convocada para, no prazo de **05 (cinco)** dias, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, conforme minuta de contrato constante do **Anexo IV**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, uma única vez por igual período e, desde que ocorra motivo justificado.

17.2. Quando a convocada não assinar o termo de contrato, se recusar a retirar a Nota de Empenho, negar a prestação do serviço objeto deste Edital, a pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação" e sendo declarada vencedora, a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

17.3. Observado o subitem anterior, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e neste Edital, exceção feita às licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

17.4. O contrato a ser firmado terá a vigência de 24(vinte e quatro) meses a partir da data da publicação do seu extrato pela imprensa oficial. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o **inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.**

17.5. Poderá ser exigida, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia da contratação, a critério da autoridade competente, conforme o caso, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

· *Artigo 4º, inciso XX II da Lei Federal 10.520/2002.*

8.1. A adjudicação do objeto à licitante vencedora, feita pela pregoeira, ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

18.2. Para fins de homologação, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar nova proposta, adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, se for o caso, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados da notificação realizada na sessão pública do Pregão.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Moju, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

19.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.

19.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Moju.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da Prefeitura Municipal de Moju.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

19.8. A reunião de abertura deste Pregão poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

19.9. No julgamento da habilitação e das propostas, **a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.13. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

19.14. A adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

19.15. A Administração poderá, até a assinatura do contrato inabilita licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

19.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.17. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências edilícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, a pregoeira considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

19.18. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta)** dias.

19.19. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme **art. 63 da Lei, 8.666/1993**.

19.20. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação ou impugnação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à pregoeira, na Prefeitura Municipal de Moju, no endereço ao norte mencionado ou, no caso de esclarecimentos, por meio do *Fone/Fax*: 3756-1214.

19.22. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Manutenção e Montagens de Computadores da Prefeitura de Moju é a responsável pela gestão do contrato objeto dessa licitação, no que diz respeito a assuntos, atesto de notas e decisões de sua alçada.

19.23. Os casos omissos serão submetidos à análise e respectivo parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Moju.

19.24. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Moju-PA, com exclusão de qualquer outro.

Moju 01 de Agosto de 2017

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214